



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO D'OR DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominado simplesmente INSTITUTO D'OR constituído em 15 de Dezembro de 2007, é uma associação civil, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O INSTITUTO D'OR é dotado de autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, e não mantém qualquer vínculo político ou partidário.

Parágrafo Único - Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do INSTITUTO D'OR.

Artigo 3º - O INSTITUTO D'OR tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Diniz Cordeiro nº 30, Botafogo, CEP 22.281-100, e filiais nos seguintes endereços: **(i)** Avenida Santo Amaro nº 722, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, na Cidade e Estado de São Paulo; **(ii)** Rua das Tulipas nº 209, Vila Valqueire, CEP 21.330-400, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e **(iii)** Avenida Brigadeiro Lima e Silva nº 821, Jardim 25 de Agosto, na Cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro; podendo, ainda, criar, transferir, extinguir filiais, no Brasil e no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 4º - O prazo de duração do INSTITUTO D'OR é indeterminado.

Artigo 5º - O INSTITUTO D'OR tem por objetivo:

- (i) gestão de hospitais e entidades de saúde;

- (ii) promoção gratuita da saúde de forma complementar;
- (iii) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à área de saúde;
- (iv) consultoria especializada em saúde;
- (v) intercâmbio com entidades congêneres; e
- (vi) outras atividades compatíveis com o presente Estatuto e com a legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seus fins, o **INSTITUTO D'OR** poderá celebrar contratos, convênios, acordos, parcerias e outros compromissos para execução de projetos, programas, planos de ações correlatas, com ou sem doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestar serviços intermediários e de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO D'OR** não distribuirá a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, resultantes do exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO D'OR** não distribuirá bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou mantenedores.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO D'OR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

Artigo 7º - O INSTITUTO D'OR é constituído por número ilimitado de associados, pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, distribuídos nas seguintes categorias:

- (i) **Efetivos:** os que se dedicarem à consecução dos objetivos do INSTITUTO D'OR; e
- (ii) **Beneméritos:** os que prestarem relevantes serviços para atingir os objetivos do INSTITUTO D'OR, assim reconhecidos na forma do Estatuto.

Artigo 8º - A admissão de novos Associados dependerá de proposta de ingresso aprovada pela Assembleia Geral, que não estará obrigada a declinar motivos de eventual recusa.

Artigo 9º - O Associado poderá retirar-se do INSTITUTO D'OR mediante pedido escrito, imotivado, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, podendo ser reintegrado mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 10º - Os Associados somente poderão ser excluídos do INSTITUTO D'OR mediante deliberação da Assembleia Geral, havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro: São consideradas justas causas para exclusão de Associados **(a)** reiterado descumprimento do Estatuto; **(b)** conflito de interesses com os objetivos da Associação; **(c)** conduta incompatível com a reputação da Associação; **(d)** insolvência civil, morte ou incapacidade das pessoas naturais ou falência, insolvência, dissolução ou liquidação das pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo: A penalidade de exclusão será proposta à Assembleia Geral, em relatório preparado por integrante de qualquer dos órgãos da Associação, assegurado o direito de defesa do Associado.



Parágrafo Terceiro: Da decisão que determinar a exclusão de Associação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a próxima Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contado da ciência da decisão, se não adotada pela maioria absoluta dos Associados.

Artigo 11 - São deveres de todos os associados:

- (i) promover as atividades dos **INSTITUTO D'OR** e defender publicamente seus interesses e atividades;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões assembleares e as diretrizes da Diretoria;
- (iii) desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo **INSTITUTO D'OR** e que tenham sido aceitas;
- (iv) manter, a todo o tempo, representante legal, residente no Brasil, para representá-lo junto ao **INSTITUTO D'OR**;
- (v) zelar pelo patrimônio material e imaterial do **INSTITUTO D'OR**;
- (vi) guardar sigilo sobre os assuntos internos e de interesse do **INSTITUTO D'OR**; e
- (vii) não praticar nenhum ato, dar publicidade ou fazer comunicação pública, em nome do **INSTITUTO D'OR**, sem prévia aprovação escrita dos órgãos do **INSTITUTO D'OR**.

Artigo 12 - São direitos do Associado Efetivo:

- (i) votar e ser votado para cargos eletivos;
- (ii) participar de Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;
- (iii) apresentar sugestões, oferecer teses e proposições, que visem ao aprimoramento do **INSTITUTO D'OR**; e
- (iv) divulgar sua condição de associado.

Artigo 13 - São direitos do Associado Benemérito:

- (i) participar das reuniões do Conselho Superior, com direito a voz e voto;



- (ii) apresentar sugestões, oferecer teses e proposições, que visem ao aprimoramento do INSTITUTO D'OR; e
- (iii) divulgar sua condição de associado.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Artigo 14 - São órgãos do INSTITUTO D'OR: (a) a Assembleia Geral; (b) o Conselho de Administração; (c) a Diretoria; (d) o Conselho Fiscal; e o (e) Conselho Superior.

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (4) meses subsequentes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Primeiro: A direção dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho de Administração que designará um dos presentes para secretariar, e, em sua ausência, pela ordem, atuará o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor do INSTITUTO D'OR.

Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá ser convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sucessivamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou seus substitutos; por qualquer membro do Conselho Fiscal, se instalado; ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, cujo Edital conterá a data, hora, local e a Ordem do Dia, será afixado na sede do INSTITUTO D'OR e enviado por correio aos Associados, permitida, ainda, a remessa por correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Associados com direito a voto.

Parágrafo Quarto - Salvo quando maior quórum for exigido por lei, em primeira convocação a Assembleia será considerada instalada com a presença

da maioria absoluta de Associados com direito a voto, e, será segunda convocação, com intervalo mínimo de uma (1) hora, com qualquer número.

Parágrafo Quinto - Salvo se diversamente estabelecido neste Estatuto, ou se maior quórum for exigido por lei, as deliberações da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo um voto a cada Associado Efetivo.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral: **(a)** admitir e excluir associados; **(b)** eleger e destituir pela maioria simples de votos dos presentes, na forma do art. 59 do Código Civil, a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, e o Conselho Superior, estes dois últimos, quando instalados; **(c)** aprovar as contas do **INSTITUTO D'OR**; **(d)** aprovar alteração estatutária e a dissolução do **INSTITUTO D'OR**, por deliberação da maioria absoluta dos Associados com direito a voto; **(e)** decidir, em última instância, recursos contra penalidades aplicadas; e **(f)** alienar, transmitir de qualquer forma, constituir qualquer modalidade de garantia, permutar, constituir usufruto, bem como de qualquer forma onerar ou gravar os bens ou direitos patrimoniais do **INSTITUTO D'OR**.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração funcionará em caráter permanente e será composto de no mínimo 8 (oito) e no máximo 10 (dez) membros, com igual número de suplentes, não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo 02 (dois) membros representantes do Poder Público, indicados na forma lei; 04 (quatro) membros da sociedade civil com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; 01 (um) membro eleito pelos integrantes do Conselho de Administração dentre os Associados Efetivos; e 01 (um) membro indicado pelos empregados e/ou servidores, se houver, colocados à disposição do **INSTITUTO D'OR**.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau de Governadores, Vice-Governadores e

Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais ou Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, e de Agências Reguladoras.

Artigo 19 - Os membros do Conselho de Administração deverão ser indicados dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral e notória capacidade profissional na área da saúde ou em área que contribua para a consecução dos objetivos do **INSTITUTO D'OR**.

Parágrafo Único - Os membros eleitos serão considerados automaticamente empossados em seus cargos, neles permanecendo até a eleição e posse dos substitutos.

Artigo 20 - Na data da eleição do Conselho de Administração, o mesmo se reunirá para a escolha, dentre seus membros, do Presidente do órgão.

Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada quatro (4) meses e, extraordinariamente, quando for necessário, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo seu Presidente ou seu substituto, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a realização da reunião do Conselho de Administração que conterá a data, hora, local e a Ordem do Dia, será afixada na sede do **INSTITUTO D'OR** e enviada por correio aos conselheiros, permitida, ainda, a remessa por correio eletrônico (*e-mail*).

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros com direito a voto.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, por substituto que ele indicar. Ao Presidente da reunião caberá a escolha de um secretário.

Parágrafo Quarto - O Diretor Presidente do **INSTITUTO D'OR** participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto - A instalação de reunião do Conselho de Administração depende da presença mínima de cinco (5) membros, e, salvo quando maior quorum for exigido por lei, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e anotadas em livro próprio, cabendo o voto de desempate ao Presidente do Conselho.

Artigo 22 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados.

Artigo 23 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (i) definir o âmbito, e as diretrizes de atuação do **INSTITUTO D'OR**, para a consecução dos seus objetivos;
- (ii) aprovar a programação anual do **INSTITUTO D'OR**, submetida pela Diretoria;
- (iii) aprovar a celebração de contrato de gestão pelo **INSTITUTO D'OR**;
- (iv) propor à Assembleia Geral a nomeação e destituição de membros da Diretoria;
- (v) aprovar proposta de alteração estatutária a ser submetida à Assembleia Geral e proposta de extinção do **INSTITUTO D'OR**;
- (vi) aprovar o regimento interno do **INSTITUTO D'OR**, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- (vii) com auxílio de auditoria externa, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, e as contas anuais do **INSTITUTO D'OR**, apresentados pela Diretoria, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária;
- (viii) aprovar e encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;

- (ix) aprovar o regulamento do **INSTITUTO D'OR**, que deverá dispor sobre as políticas de: (a) recrutamento e seleção de pessoal pelo **INSTITUTO D'OR**, e o plano de cargos, salários e benefícios; (b) contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações; e (c) eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração;
- (x) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- (xi) pronunciar-se sobre a denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade **INSTITUTO D'OR**, adotando as providências cabíveis;
- (xii) criar, transferir, extinguir filiais, no Brasil ou no exterior;
- (xiii) zelar pelo fiel cumprimento do Estatuto e das decisões da Assembleia Geral e;
- (xiv) decidir os casos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 24 - A Diretoria será composta por 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, a qualquer tempo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, e que serão considerados automaticamente empossados em seus cargos, neles permanecendo até a eleição e posse dos substitutos.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser eleitos para a Diretoria do **INSTITUTO D'OR**, os membros do Conselho de Administração, ou quem exerça cargo, emprego ou função pública.

Parágrafo Segundo - Caberá à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores do **INSTITUTO D'OR**, em montantes individualmente ou não, e neste último caso também deliberará a sua distribuição.

Parágrafo Terceiro - Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento temporário ou permanente de qualquer Diretor do **INSTITUTO D'OR**, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, no

prazo máximo de 20 (vinte) dias da ocorrência do evento. O Diretor assim eleito permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Quarto - Nos termos do parágrafo 2º, artigo 6º da Lei n.º 6.043 de 19 de Setembro de 2011, os Diretores do Instituto que participarem de mais de uma entidade regida por essa Lei só poderão ser remunerados por uma delas.

Artigo 25 - São atribuições da Diretoria:

- (i) elaborar e submeter ao Conselho de Administração a programação anual do **INSTITUTO D'OR**;
- (ii) executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO D'OR**;
- (iii) elaborar relatório anual, relatório e demonstrações financeiras, para conhecimento e aprovação do Conselho de Administração, e, posteriormente, dos associados em Assembleia Geral Ordinária;
- (iv) reunir-se e entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (v) contratar e demitir funcionários do **INSTITUTO D'OR**;
- (vi) recomendar à Assembleia Geral a conveniência de alienar, transmitir de qualquer forma, constituir qualquer modalidade de garantia, permutar, constituir usufruto, bem como de qualquer forma onerar ou gravar os bens ou direitos patrimoniais do **INSTITUTO D'OR** e;
- (vii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno do **INSTITUTO D'OR**.

Artigo 26 - O **INSTITUTO D'OR** obrigar-se-á da seguinte forma:

- (i) pela assinatura conjunta dos 02 (dois) Diretores;
- (ii) pela assinatura conjunta de 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador, legalmente constituído pelo **INSTITUTO D'OR**, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e na extensão de poderes ali contidos;

- (iii) por 02 (dois) procuradores em conjunto, legalmente constituídos pelo **INSTITUTO D'OR**, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e na extensão de poderes ali contidos;
- (iv) por 01 (um) ou mais procuradores *ad judicium*, para defesa do **INSTITUTO D'OR** em processos administrativos e judiciais, observados os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro - Os procuradores do **INSTITUTO D'OR** serão nomeados através de instrumento público ou particular, com poderes específicos, mediante a assinatura de 02 (dois) Diretores. Os instrumentos especificarão os atos e as operações que poderão ser praticados pelos procuradores, o prazo de vigência do mandato não superior a 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais e as exigidas para a participação do **INSTITUTO D'OR** em licitações e concorrências públicas ou privadas relacionadas aos objetivos do **INSTITUTO D'OR**, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por administradores, procuradores ou empregados do **INSTITUTO D'OR** que sejam estranhos aos objetivos do **INSTITUTO D'OR**, tais como avais, endossos e outras garantias em favor de obrigações de terceiros.

Parágrafo Terceiro - O **INSTITUTO D'OR** será representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) representar o **INSTITUTO D'OR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (ii) convocar e presidir as reuniões de Diretoria; e
- (iii) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor cheques, movimentações bancárias, autorizar depósitos, recebimentos de juros,

dividendos, subvenções, auxílios, donativos e outras receitas, e, ainda, tomar empréstimos juntos a instituições financeiras.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Administrativo:

- (i) secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- (ii) publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO D'OR**;
- (iii) gerenciar as atividades técnicas, culturais e educacionais desenvolvidas pelo **INSTITUTO D'OR**, ou por ele patrocinadas, bem como fornecer infraestrutura necessária para a realização dessas atividades;
- (iv) avaliar a necessidade e conveniência de eventos, bem como geri-los e acompanhá-los;
- (v) pesquisar, planejar e avaliar as atividades relacionadas aos objetivos do **INSTITUTO D'OR**;
- (vi) gerenciar o uso de recursos destinados à área, coordenando e fornecendo estudos sobre a manutenção, ampliação, redução ou implantação de unidades de desenvolvimentos das atividades fim do **INSTITUTO D'OR**; e
- (vii) gerenciar os contratos celebrados pelo **INSTITUTO D'OR**: avaliando, controlando e arquivando os mesmos;
- (viii) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor cheques, movimentações bancárias, autorizar depósitos, recebimentos de juros, dividendos, subvenções, auxílios, donativos e outras receitas, e, ainda, tomar empréstimos juntos a instituições financeiras.

Artigo 29 - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) arrecadar e contabilizar contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- (ii) pagar as contas autorizadas pela Diretoria, ou pela Assembleia Geral, conforme o caso;
- (iii) apresentar, semestralmente, relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- (iv) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- (v) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- (vi) assinar em conjunto com qualquer outro Diretor cheques, movimentações bancárias, autorizar depósitos, recebimentos de juros, dividendos, subvenções, auxílios, donativos e outras receitas, e, ainda, tomar empréstimos juntos a instituições financeiras.

SECAO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, quando for instalado, será constituído de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, a serem empossados na data da eleição, permitida uma recondução de 1/3 de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O mandato será de 02 (dois) anos, e, em caso de vacância, assumirá o suplente até o seu término.

Artigo 31 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO D'OR**;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos do **INSTITUTO D'OR**;
- (iii) comprobatória de operações realizadas pelo **INSTITUTO D'OR**;
- (iv) acompanhar o trabalho dos auditores independentes; e
- (v) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

SEÇÃO V - CONSELHO SUPERIOR

Artigo 32 - O Conselho Superior, quando for instalado, será composto por Associados Efetivos e Beneméritos, sem limite do número de membros, dentre os representantes da sociedade civil de notória capacidade pessoal, profissional, científica ou empresarial, e idoneidade moral.



Artigo 33 - São atribuições do Conselho Superior:

- (i) indicar à Diretoria e ao Conselho de Administração iniciativas, projetos, programas, convênios e parcerias inerentes às atividades sociais do **INSTITUTO D'OR**;
- (ii) fiscalizar o desempenho das atividades sociais do **INSTITUTO D'OR** e recomendar ajustes e aprimoramentos, nos limites orçamentários aprovados em Assembleia Geral e de conformidade com as melhores práticas de governança corporativa e estatutária;
- (iii) conceder menções honrosas à personalidades que tenham se destacado na gestão de saúde pública, na pesquisa médica e/ou científica, na prevenção e/ou combate à doenças e infecções, e quaisquer outras iniciativas que se relacionem com os objetivos sociais do **INSTITUTO D'OR**;
- (iv) indicar à Assembleia Geral candidatos a novos associados Beneméritos.

Artigo 34 - O Conselho Superior será presidido por um de seus membros mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35 - As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação, contendo a data, hora, local e a Ordem do Dia, será afixado na sede do **INSTITUTO D'OR** e enviado por correio aos Conselheiros, permitida, ainda, a remessa por correio eletrônico (*e-mail*).

Artigo 36 - Os membros do Conselho Superior não serão remunerados e não poderão manter vínculos empregatícios com o **INSTITUTO D'OR**, bem como com seus mantenedores, fornecedores e/ou tomadores de serviço de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Artigo 37 - O patrimônio do **INSTITUTO D'OR** será constituído pelos bens que vier a possuir, inclusive doações e legados que porventura receber, seja de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Artigo 38 - Constituem fonte de receita do INSTITUTO D'OR:

- (i) o resultado da prestação de serviços relacionados ao seu objeto social;
- (ii) o resultado da promoção e/ou realização de eventos relacionados ao seu objeto social, tais como: seminários, congressos e afins;
- (iii) contribuições espontâneas de seus associados, mantenedores, parceiros e ou conveniados;
- (iv) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio do INSTITUTO D'OR e/ou sob sua administração;
- (v) rendas provenientes da locação de bens ou serviços;
- (vi) recebimento de Direitos Autorais; e
- (vii) outras receitas eventuais.

Artigo 39 - O patrimônio do INSTITUTO D'OR é autônomo, livre e desvinculado de seus instituidores, doados e mantenedores, salvo as doações com encargo, desde que o produto seja aplicado exclusivamente na consecução de seu objetivo e ouvindo o Conselho de Administração.

Artigo 40 - No caso de dissolução ou extinção, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quando advindos de pactos firmados com o respectivo Poder Público, serão contabilmente apurados e transferidos integralmente a outra pessoa jurídica, sem fins lucrativos, na mesma área de atuação e que tenham os mesmos objetivos sociais do INSTITUTO D'OR, ou até mesmo ao próprio erário público, mediante aprovação unânime em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 - O exercício social terá início em 1º de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro.

Artigo 42 - A Diretoria deverá elaborar, até o final do mês de abril, a prestação de contas, que deverá conter o relatório das atividades e o balanço geral relativos ao exercício anterior.

Artigo 43 - A prestação de contas do **INSTITUTO D'OR** observará no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **INSTITUTO D'OR**, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, referente à aplicação dos eventuais recursos objeto dos instrumentos jurídicos que foram firmados pelo **INSTITUTO D'OR**, conforme previsto no regulamento interno;
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, de forma separada de outras fontes de receita; e
- (v) a obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado onde mantiver sua sede, e, do estado onde estiver desenvolvendo projetos, dos relatório financeiros e do relatório de execução das atividades oriundas de contratos celebrados com o Poder Público.

Artigo 44- Compete à auditoria externa independente:

- (i) examinar os livros e demais documentos relativos à receita e às despesas do **INSTITUTO D'OR**;
- (ii) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral parecer escrito sobre as contas e relatórios financeiros e contábeis da Associação relativos ao exercício anterior; e
- (iii) assistir, facultativamente, às reuniões dos órgãos do **INSTITUTO D'OR** ou delas participar quando convocado a prestar esclarecimentos de assuntos de sua alçada.

CAPÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Artigo 45 - Os Associados, mesmo que investidos na condição de membros de qualquer dos órgãos do **INSTITUTO D'OR**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **INSTITUTO D'OR**.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral por sua própria iniciativa, ou mediante proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 47 - O **INSTITUTO D'OR** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência do desenvolvimento das atividades do **INSTITUTO D'OR**, ou nos processos decisórios da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior.

Artigo 48 - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2013.


Jorge Neval Moll Filho
Presidente


Henrique Cipriano Policastro
Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, nº 148 - 3º andar

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 253972
201307191559576 20/09/2013
RVD44758 Emol: 94,70 Adic: 28,62 Mót: 10,86 O Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CORREGEDORIA GERAL
RUA MEXICO - 148
RICO - REGISTRAL
ZFU
RVD44758

